

SUMÁRIO

TITULO I

Da denominação, duração, sede e fins - Artigos 1º ao 4º

TRULOR II

Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres - Artigos 5º ao 13

FRULO III

Do Patrimônio, das Receitas e das Despesas:

Capítulo 1

Do Patrimônio - Art. 14

Capítulo II

Das Receitas - Art. 15

Capítulo III

Das Despesas - Art. 16 a 18

TRULÓ IV

Dos órgãos e das suas finalidades - Artigo 19

Capítulo I

Da Assembleia Geral - Artigos 20 a 24

Capítulo II

Do Conselho Deliberativo - Artigos 25 a 28

Capítulo III

Da Mesa Diretora - Artigos 29 a 41

Capítulo IV

Do Conselho Fiscal - Artigos 42 e 43

Capítulo V

Das Reuniões do Conselho Deliberativo - Artigos 44 e 47

Capítulo VI

Do Hospital, das Diretorias e do Corpo Clínico - Artigos 48 a 58

THRULO V

Capítulo 1

Das Disposições Transitórias - Artigos 59 a 62

Capítulo II

Das Disposições Gerais - Artigos 63 a 72

SANTO DOMINGO
SANTO DOMINGO
SANTO DOMINGO

10/08/2004
Fachim

ESTATUTO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMA DUARTE-MG.

TÍTULO I

Da denominação, duração, sede e fins

Art. 1º - A Santa Casa de Misericórdia do Lima Duarte, fundada em 21 de agosto de 1922, é uma Associação Civil de direito privado, constituída por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, com sede à Rua Tancredo Alves, nº 263, Lima Duarte, MG, Centro, CNPJ 20.452.280/0001-86, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lima Duarte, sob nº vinte e dois (22), do Livro "A-N-1", às folhas 22 e verso, regendo-se pelo presente estatuto e demais dispositivos pertinentes da lei civil aplicáveis, destinada à prática de beneficência e caridade, de amparo à assistência médica hospitalar, em especial a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e do velhice e/ou quaisquer outros que dela necessitem, seja de forma gratuita ou onerosa, sempre dentro do mais elevado espírito humanitário.

Art. 2º - A sede da Santa Casa é o município de Lima Duarte e seu fôro jurídico a comarca de Lima Duarte

Parágrafo Único - A Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte tem reconhecimento como de Utilidade Pública:

- peça Unida, conforme Decreto 73.101, de 07 de novembro de 1973 (Proc. M) 55.684-72) publicado no D.O. de 08.11.1973;
- pelo Estado de Minas Gerais, conforme Lei 7.621, de 21 de dezembro de 1979;
- pelo Município de Lima Duarte, conforme Lei 1.368, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º - A Santa Casa, para as realizações dos fins a que se propõe, mantém em imóvel próprio um Hospital sob a mesma denominação de sua razão social e poderá, com recursos que obtiver de qualquer origem, promover obras de ampliação, modificações e adequações do prédio já existente, construir ou adquirir outros imóveis, que se tornem indispensáveis aos seus fins.

§ 1º - A Santa Casa poderá criar, onde achar conveniente, outras unidades ou departamentos com finalidades anexas/naturais.

§ 2º - A Santa Casa poderá firmar convênios ou contratos com órgãos públicos e com empresas privadas para prestação de seus serviços, na forma, preço e prazos, que forem pactuados entre as partes.

Art. 4º - A Entidade não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único - A Entidade deverá manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e transparência.

TÍTULO II

Das sócios, suas categorias, direitos e deveres

Art. 5º - A Santa Casa compõe-se de sócios maiores de idade e capazes, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que os seus representantes contraírem em nome da entidade.

Art. 6º - A Santa Casa é composta das seguintes categorias de sócios:

I - *Sócio Contribuinte*: é o sócio que, a juiz do Conselho Deliberativo, pague, integralmente ou de outra forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo, uma contribuição para a Santa Casa;

II - *Sócio Beneficente*: é o sócio que a juiz do Conselho Deliberativo, por serviços relevantes prestados ou por grandes doações feitas ao hospital, concorrendo para ampliação e para sua manutenção e assim, pelo Conselho Deliberativo da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, sejam considerados dignos desse Título;

Parágrafo Único - A Entidade, a juiz do Conselho Deliberativo, poderá outorgar Título de Sócio-Beneficente "post mortem" em honra de memória de pessoas que se tornaram dignas desse Título.

Interior do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Av. Juscelino Kubitschek, nº 29 - Centro
Telex (32) 3281-1329

ALIMENTAÇÃO
Para ser autêntica a presente fotocópia por
confidencial. Dou fé.

Domingo, 00/08/10

Este é o documento de verdade.

Assinatura de Cristina Moreira Motta - Substituta





III - *Sócio Honôniorário*: é o sócio benfeitor que, temporária ou permanentemente, não possa participar efetivamente das reuniões do Conselho Deliberativo ou das atividades da instituição.

§ 1º - O sócio Benfeitor e o sócio Honôniorário não estão sujeitos ao pagamento da contribuição social.

§ 2º - Nas eleições do Conselho Deliberativo todo sócio que tem o direito de votar, se maior de 16 (dezesseis) anos, e de ser votado, se maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

Art. 7º - A admissão de Sócio Contribuinte se fará por proposta escrita ou verbal de qualquer sócio da Entidade, no qual se contenha nome, idade, naturalidade e residência.

§ 1º - Independente de apresentação, qualquer cidadão pode se apresentar e pleitear ser um sócio contribuinte da Santa Casa, informando seu nome, idade, naturalidade e residência.

§ 2º - A Mesa Diretora é competente para rejeitar proposta de Sócio Contribuinte. A aceitação se dará pelo silêncio ou por votação com maioria simples.

§ 3º - A proposta rejeitada será encaminhada ao Conselho Deliberativo para deliberação, por maioria simples, na primeira reunião que realizar.

§ 4º - A admissão do candidato não aprovado poderá ser novamente proposta cessados os motivos que orientaram sua recusa.

§ 5º - A Mesa Diretora manterá sempre atualizada a relação dos sócios contribuintes, dos sócios benfeiteiros e dos sócios honorários, indicando os nomes dos sócios desligados e dos sócios temporariamente afastados.

Art. 8º - São direitos dos sócios:

- votar e ser votado;
- postular perante a Mesa Diretora e o Conselho Deliberativo o cumprimento do presente estatuto;
- propor a admissão de outros sócios;
- tomar parte nas Assembleias Gerais e propor aos órgãos de administração da Santa Casa as medidas que julgar convenientes aos interesses da mesma;
- recorrer ao Presidente do Conselho Deliberativo, tão logo tenha conhecimento, de atos e decisões praticadas pela Mesa Diretora e que considerar lesivos aos interesses da entidade;
- convocar reunião extraordinária da Assembleia Geral, mediante requerimento escrito feito por mais de 10% (dez por cento) dos sócios contribuintes quites com a Entidade. Esta reunião, que será precedida do recurso de que trata a letra "e", deste artigo, será convocada com prazo de 20 (vinte) dias com convocação pública.

Art. 9º - São deveres dos sócios:

- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões emanadas dos órgãos deliberativos e de administração da Santa Casa;
- comparecer as Assembleias Gerais e atos solenes promovidos pela Santa Casa;
- ocultar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos e as eventuais e temporárias comissões que lhe forem confiados;
- pagar pontual e regularmente as contribuições sociais;
- zelar pelo patrimônio moral e material da Santa Casa, evitando manifestações de caráter religioso, político, contra a nacionalidade, à nacionalidade, ou discriminativo de raça.

Art. 10 - Por infração a este Estatuto ou a dispositivo nos Regulamentos da Santa Casa, o sócio, garantido o direito de ampla defesa e de recurso, poderá sofrer uma das seguintes penalidades:

- advertência por escrito;
- suspensão por até sessenta dias;
- eliminação do quadro social.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas pela Mesa Diretora, tendo-se em conta a natureza e a gravidade da falta, preferencialmente, quando couber, deverá ser obedecida as graduações sucessivas estabelecidas neste artigo.

§ 2º - A reincidência agravará a penalidade.

Certório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Júlio César Kubitschek, nº 29 - Centro
Telefone (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO
Declaro ser autêntica a presente fotocópia por mim conferida. Dou fé.

Lima Duarte - MG, 30/08/10

Em testemunha da verdade,

Júlia Cristina Moreira Motta - Substituta



RC: R\$ 0,17
TFJ: R\$ 0,92
TOTAL: R\$ 1,09

(Handwritten signature)

Art. 11 - As penas, salvo a de advertência por escrito, privarão o sócio dos seus direitos estatutários, exceto a de pedir reconsideração ou de recorrer na forma deste Estatuto, mas não o isentará do pagamento das contribuições a que estiver obrigado.

Art. 12 - A pena de eliminação será aplicada única e exclusivamente pelo Conselho Deliberativo, pela decisão da maioria absoluta de seus membros, por proposta da Mesa Diretora, nos seguintes casos:

I - quando for condenado, em sentença penal transitada em julgado, por ato que desabone o sócio e o tornar inidôneo para continuar a fazer parte do quadro social da entidade;

II - quando coincidir em falta já punida, por desrespeito a membro da Mesa Diretora, no exercício de suas funções, bem como qualquer membro dos demais poderes, no mesmo caso;

Art. 13 - A Mesa Diretora poderá propor ao Conselho Deliberativo a perda da qualidade de sócio da Santa Casa, aquele que:

I - não pagar sua contribuição por três meses consecutivos;

II - extraviar ou destruir dolosamente bens da instituição, ficando sujeito, ainda, à indenização pelo prejuízo causado;

III - praticar, proposiadamente, qualquer ato direto ou indireto que redunde em prejuízo para a imagem e o engrandecimento moral e patrimonial da Santa Casa.

TÍTULO III
Do patrimônio, das Receitas e das Despesas
CAPÍTULO I
Do Patrimônio

Art. 14 - Constituirão o Patrimônio da Santa Casa:

- a) o imóvel onde funciona o Hospital, com suas instalações e equipamentos hospitalares, bem como seus lucros;
- b) os demais bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir;
- c) os legados, doações e tudo o que mais represente valor pecuniário;

§ 1º - As doações e legados clausulados, só serão recebidos após aceitação das condições pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º - A permuta ou a diminuição do patrimônio imóvel da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte só poderá ocorrer depois de ouvido o Conselho Deliberativo, que decidirá com quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos.

§ 3º - Sendo o caso de patrimônio móvel o Conselho decidirá por maior absoluta.

CAPÍTULO II
Das Receitas

Art. 15 - Constituirão as receitas da Santa Casa:

- a) as contribuições dos sócios;
- b) subvenções e contratos de prestação de serviços, que forem pactuados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- c) as doações, benfeitorias, auxílios e subvenções que lhe forem concedidas por órgãos ou entidades de direito público ou privado;
- d) as rendas obtidas na prestação de serviços hospitalares;
- e) as diárias hospitalares;
- f) aluguéis de bens móveis e imóveis;
- g) juros e dividendos;
- h) receitas diversas e outros serviços que vierem a ser instituídos;

(Handwritten signature)
Parágrafo Único - Fica vedada, sob qualquer título, a distribuição de lucros e dividendos.

Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Juscelino Kubitschek, nº 29 - Centro
Telex (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO

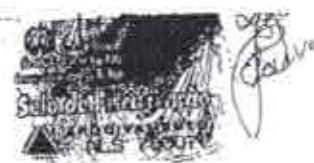
Declaro ser autêntica a presente fotocópia por mim feita. Dou la.

Lima Duarte/MG, 30/08/10.

Em testemunha da verdade,

Juliane Cristina Moreira Motta - Substituta




Capítulo III
Das Despesas

Art. 16 - As despesas compreendem os gastos necessários à prestação dos serviços que a Entidade se propõe realizar, para o atendimento de suas finalidades específicas.

Art. 17 - As despesas feitas pela Mesa Diretora ficam sujeitas a exame e parecer do Conselho Fiscal e a homologação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 18 - O exercício financeiro começa em 01 (primeiro) de janeiro e termina em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

TÍTULO IV
Das Órgãos e das suas Finalidades

Art. 19 - São órgãos da Santa Casa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Mesa Diretora.

CAPÍTULO I
Da Assembleia Geral

Art. 20 - A Assembleia Geral é um órgão de deliberação coletiva dos associados e só é constituída dos sócios contribuintes no pleno gozo de seus direitos de sócios e dos sócios benfeiteiros.

Art. 21 - É da competência da Assembleia Geral:

- a) decidir sobre a dissolução da instituição e o destino a ser dado ao seu patrimônio, respeitando-se a forma estabelecida no artigo 67, Capítulo II, Título V, deste Estatuto;
- b) eleger a cada 02 (dois) anos, dentre os sócios contribuintes e sócios benfeiteiros, o Conselho Deliberativo.

Art. 22 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- i - ordinariamente para cumprimento do disposto no artigo 21 alínea "b", a cada 02 (dois) anos, com prazo de 20 (vinte) dias para convocação;
- ii - extraordinariamente, por convocação escrita, para tratar de assunto objeto da convocação, com prazo de 10 (dez) dias, por convocação:
 - a) pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
 - b) pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Mesa Diretora;
 - c) pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento de sócios contribuintes, quites, e sócios benfeiteiros, em número maior que uma vez e meia o número de membros efetivos do Conselho Deliberativo eleitos na última Assembleia Geral.

Art. 23 - As convocações e a realização de Assembleia Geral seguem os seguintes princípios:

- I - Assembleia Geral Ordinária:
 - a) a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
 - b) convocação será feita com prazo de 20 (vinte) dias, por edital público ou outros meios de comunicação disponíveis, mencionando-se dia, local e horário da Reunião, para atender ao disposto no artigo 21, letra "b", deste Estatuto;
 - c) As decisões da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples, não sendo admitido o voto por procuração.

- II - Assembleia Geral Extraordinária:
 - a) a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
 - b) a convocação será feita com prazo de 10 (dez) dias, por edital público ou outros meios de comunicação disponíveis na região, mencionando-se dia, local, hora e pauta reunião;

Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Penteado
Praça Juscelino Kubitschek, nº 29 - Centro

Telex (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO

Declaro ser autêntica a presente fotocópia por mim conferida, Doutor
Raul Penteado, RG: 30.08.10
Última Data: 10/05/97
Em testemunha: *[Assinatura]*



- Assunto: Estatuto Social
Assunto: Revisão do Estatuto Social
Assunto: Revisão do Estatuto Social*
- c) não será admitido o voto por procuração;
- d) as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas por 2/3 (dois terços), no caso de dissolução da Entidade, no caso, respeitando-se em tudo o que preconiza o artigo 67 deste Estatuto, e por maioria absoluta nos demais casos;
- e) verificando-se na Assembleia Geral Extraordinária quorum inferior ao exigido a matéria poderá ser apresentada e discutida, mas não será votada e nem decidida.

Art. 24 - As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo. Estando este ausente ou impedido presidi-la-á o Vice Presidente do Conselho, ou, se ambos ausentes ou impedidos, presidirá a reunião o sócio mais idoso presente.

Parágrafo Único - As atas da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária serão lavradas pelo Secretário do Conselho Deliberativo ou por um secretário "ad-hoc".

CAPÍTULO II Do Conselho Deliberativo

Art. 25 - O Conselho Deliberativo, elege para um mandato de 02 (dois) anos, é o Órgão maior de Direção da Santa Casa, cabendo-lhe o papel de intérprete deste Estatuto e da vontade coletiva dos sócios em todos os assuntos de interesse da instituição.

Art. 26 - O Conselho Deliberativo será constituído de 30 (trinta) membros efetivos e de até o limite de 10 (dez) membros suplentes, todos tirados de relação de sócios benfeiteiros e de sócios contribuintes, estes admitidos há mais de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da Assembleia.

§ 1º - O Conselho Deliberativo elegerá dentre seus membros, por maioria simples, o seu Presidente, o Vice Presidente e o Secretário, permitindo-se reeleição.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, assume o cargo para completar o mandato o Vice Presidente e convoca Reunião do Conselho para preencher a vaga de Vice Presidente, com quorum de maioria simples.

§ 3º - Perderá o cargo o Conselheiro que, devidamente convocado, deixar de comparecer, injustificadamente, durante um ano civil, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas.

§ 4º - Convocar-se-á o suplente na ordem que se encontra no cédula eleitoral, nos casos de licença ou de vacância do cargo no Conselho Deliberativo.

§ 5º - aos conselheiros suplentes será permitida a participação nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, mas com direito à voz.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação de seu Presidente, até o dia 31 (trinta e um), de janeiro para tomar conhecimento do balanço financeiro do exercício anterior da Entidade, apresentado pelo Conselho Fiscal, decidindo por maioria absoluta;

II - extraordinariamente, por convocação com antecedência mínima de 08 (oito) dias:

- pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- pelo Presidente do Conselho Deliberativo por solicitação de Presidente da Mesa Directora;
- pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por requerimento de 2/3 (dois terços) dos Membros Efetivos do Conselho Deliberativo;
- pelo Presidente do Conselho por requerimento de 1/3 (um terço) dos Sócios contribuintes, quites.

§ 1º - Também, extraordinariamente, poderá se reunir, sem limite de antecedência de prazo, quando, justificadamente, em caso de extrema urgência, ou no caso de grande risco ou perigo de perdas irreparáveis para a Entidade Santa-Casa de Misericórdia de Lins Duarte, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - As atas das reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Deliberativo serão lavradas em livro próprio.

§ 3º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo não se admitirá o voto por procuração.

Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Júscelino Kubitschek, nº 29 - Centro

Telefone (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO

Claro sei autêntica a presente fotópia por:

na Dúzia - MG, 30/08/10

de verdade.

Ilana Cristina Moreira Motta - Substituta



§ 4º - Os convidados e participes de Reuniões do Conselho Deliberativo não terão direito a voto, sendo-lhes, na ultima, o juízo da Presidência dos Trabalhos, o direito à voz.

Art. 28 - Ao Conselho Deliberativo, compete:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) destituir membros da Mesa Diretora, quando houver fundados motivos, e deliberar sobre a eliminação de tópicos;
- c) analisar os pareceres de prestações de contas trimestral e anual apresentados pelo Conselho Fiscal, discutindo e votando com exigência de quorum de maioria absoluta de seus membros efetivos;
- d) conferir título de São Benedito nos termos do art. 6º inciso II, deste Estatuto;
- e) estudar e aprovar os Regulamentos e Regimentos da Santa Casa e dar parecer sobre assuntos encaminhados a Mesa Diretora;
- f) fiscalizar o integral cumprimento deste Estatuto e resolver os casos omissos, exceto os de competência da Assembleia Geral;
- g) convocar a Assembleia Geral;
- h) convocar reuniões para atender ao disposto no artigo 23, deste Estatuto;
- i) autorizar reformas nos prédios e instalações da Santa Casa, assim como novas construções, por proposta da Mesa Diretora;
- j) fiscalizar todos os serviços administrativos da Santa Casa;
- k) deliberar sobre as questões cíveis deste Estatuto.

CAPÍTULO III Da Mesa Diretora

Art. 29 - A Mesa Diretora será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo e cumprirá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 30 - A Mesa Diretora será eleita dentre os membros do Conselho Deliberativo, e constará dos seguintes cargos:

Provedor, Vice Provedor,
Primeiro Secretário, Segundo Secretário,
Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro,
Síndico e Procurador.

§ 1º - Os membros da Mesa poderão ser reeleitos por uma única vez consecutiva.

§ 2º - Ao organograma da Mesa Diretora poderá ser acrescido um cargo remunerado, com formação específica, de Administrador Hospitalar, que ficará subordinado diretamente ao Provedor, que lhe delimitará as atribuições, das quais se excise a autonomia para gerir recursos financeiros.

Art. 31 - Os Membros da Mesa Diretora não respondem pessoalmente pelos compromissos da Santa Casa, mas serão responsáveis para com esta e para com terceiros, solidariamente, pelos atos comprovadamente praticados com violação das normas legais.

Art. 32 - O Membro da Mesa Diretora que faltar, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou não, durante o mandato, será destituído do cargo, mediante representação do Provedor ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - A vaga deixada, na Mesa, será provida, por eleição, na primeira Reunião do Conselho Deliberativo.

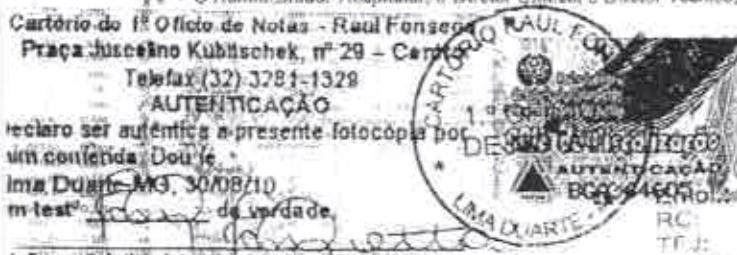
§ 2º - A destituição ou a renúncia de qualquer membro, obriga o destituído ou renunciante à prestação de contas, no prazo de 15 (quinze) dias, se for o caso, independente das responsabilidades civis e criminais que lhe possam ser imputadas durante o período em que exerceu o mandato.

Art. 33 - Sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos outros membros, no exercício das suas respectivas funções, o Provedor será o responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral da Santa Casa.

Art. 34 - A Mesa Diretora, reunir-se-á, por convocação do Provedor.

§ 1º - Nas deliberações da Mesa Diretora o Provedor só tem direito ao voto de desempate.

§ 2º - O Administrador Hospitalar, o Diretor Clínico, o Diretor Técnico, quando convocados, só tem direito à voz.



DE	1º OFÍCIO DE NOTAS	DE	1º OFÍCIO DE NOTAS
DATA	30/08/2010	DATA	30/08/2010
VALOR	R\$ 2,78	VALOR	R\$ 0,17
RC	R\$ 0,02	TFJ	R\$ 0,02
TAXA	R\$ 3,87		

Art. 35 - À Mesa Diretora, compete:



- a) admitir e Santa Casa na forma deste Estatuto;
- b) admitir, desistir e readmitir sócios, com a aprovação do Conselho Deliberativo;
- c) propor ao Conselho Deliberativo a concessão de título de Sócio Benfeitor, bem como a alteração e reforma deste Estatuto;
- d) decidir sobre assuntos urgentes e de solução inadiável, não previstos neste Estatuto, submetendo a sua decisão, ao Conselho Deliberativo;
- e) receber, estudar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, acompanhado de parecer de seus membros, as propostas de convênios, convênios e similares feitas por entidades ou pessoas à Santa Casa;
- f) contatar com fornecedores de materiais, medicamentos, serviços e outros insumos da que necessitar a Santa Casa para a realização de suas finalidades;
- g) cumprir e providenciar para que sejam cumpridos todos os preceitos legais referentes à atividade hospitalar filantrópica, bem como os de legislação do trabalho e previdência social;
- h) exercer-se para a obtenção e manutenção dos melhores padrões de assistência, não só para atender aos compromissos assumidos pelos convênios como também, para a manutenção do bom nome da entidade e das finalidades a que se propõe;
- i) aprovar o ingresso de Profissionais que irão ser incorporados ao Corpo Clínico;
- j) nomear o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico eleitos pelo Corpo Clínico para a área médica;
- k) avaliar "curriculum vitae" e nomear o Diretor Técnico para a área médica, estabelecendo a remuneração mensal a ser paga;
- l) propor ao Conselho Deliberativo a compra de bens imóveis e instalação de novos estabelecimentos com finalidade filantrópica, bem como a alienação de bens;
- m) punir ou excluir junto com o Diretor Clínico, Membros do Corpo Clínico, poratos de sua responsabilidade, garantindo o direito de ampla defesa;
- n) estabelecer taxas a ser cobradas dos membros do Corpo Clínico quando entender convenientes e necessárias.

(Parágrafo Único) Art. 36 - Dar a conhecimento público o balanço financeiro anual da Entidade, imediatamente após este ser analisado pelo Conselho Fiscal e homologada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36 - Ao Provedor compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) representar a Santa Casa ou promover-lhe a representação em Juizaria, fira dele;
- c) dirigir os trabalhos da Mesa (Diretora e administrar todos os setores da Santa Casa);
- d) convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora;
- e) despachar o expediente;
- f) designar um membro da Mesa para sindicar e dar parecer em pedidos de admissão de novos sócios;
- g) encaminhar ao Conselho Deliberativo os pedidos de licença e desistuição de Membros da Mesa;
- h) autorizar a admissão ou demissão de funcionários remunerados, bem como fixar e revisar remunerações;
- i) indicar à Mesa Diretora a contratação de Administrador Hospitalar e demais Diretores Executivos;
- j) avaliar "curriculum vitae", fazer entrevista e indicar ao Conselho Deliberativo nome para contratação de Administrador Hospitalar, propundendo o valor da remuneração mensal;
- k) apresentar ao Conselho Deliberativo relatório das atividades do exercício anterior, até 31 (trinta e um) de junho do em qualquer época do ano vigente, quando for solicitado;
- l) assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques bancários e as prestações de contas ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e aquelas a que esteja obrigada a Santa Casa, para com terceiros;
- m) eliar o Plano Diretor das atividades da Entidade Santa Casa com previsão para 05 (cinco) anos, modificando-o, anualmente, conforme exigirem as necessidades de modernização de natureza física e técnica;
- n) criar o organograma da Santa Casa, de acordo com os cargos previstos no Estatuto;
- o) autorizar no CRM/MC a renovação e o afastamento definitivo dos ocupantes dos cargos de Diretor Clínico e de Diretor Técnico.

§ 1º - Substituirá o Provedor nuns casos de impedimento ou de afastamento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Provedor.

§ 2º - A vacância do cargo de provedor será informada ao Presidente do Conselho Deliberativo, que promoverá eleição para completar a Mesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de provedor e vice-provedor o primeiro secretário assume o provvedoria e, imediatamente, comunica ao Presidente do Conselho Deliberativo, que promoverá eleição para provimento dos cargos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Júlio César Kubitschek, nº 20 - Centro
Telefone (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO

Declaro ser autêntica a presente fotocópia por
minha confiança. Dou la.

Em Desterro MG, 30/08/10.

Em testem: [Signature]

Márcia Coletta Vazquez - Substituta

*Presidente do Conselho Deliberativo
Alexandre Fonseca*

§ 4º - Ocorrendo vacância total da Mesa Diretora o Presidente do Conselho Deliberativo assume a Provedoria, em caráter emergencial, cumulativamente com as funções que já exerce, convoca extraordinariamente o Conselho com o objetivo de preencher todos os cargos que vagarem e, se julgar necessário, tomará todas as demais providências legais cabíveis no caso.

Art. 37 - Ao Secretário compete:

- a) dirigir, orientar a Secretaria, Biblioteca e o Arquivo da Secretaria;
- b) preparar as reuniões da Mesa Diretora, lavrando ou mandando lavrar as respectivas atas;
- c) escreitura o registro dos sócios e preparar o cadastro dos mesmos;
- d) manter em boas ordens os livros e arquivos sob sua guarda;
- e) supervisionar e dar redação final às prestações de contas e relatórios de atividades.

§ 1º - Ocorrendo a vacância nos cargos de Provedor e Vice-Provedor o Primeiro Secretário assumirá o cargo de Provedor e comunicará, imediatamente, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que completará a Mesa no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário, nos casos de impedimento ou afastamento e suceder-lhe-á, no de vaga, cabendo ao Conselho completar a vaga na primeira Reunião subsequente.

Art. 38 - Ao Tesoureiro compete:

- a) dirigir e orientar a Tesouraria;
- b) ter sob sua fiscalização e vigilância o patrimônio da Santa Casa, juntamente com o Provedor;
- c) assinar, junto com o provedor, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres;
- d) conservar, devidamente classificados e arquivados, todos os elementos relativos a valores, a títulos e documentos com os respectivos registros regularmente organizados;
- e) apresentar à Mesa Diretora o balanço do movimento mensal da Entidade;
- f) fornecer ao Provedor o Balanço Geral, as Prestações de Contas e o Relatório de Atividades da Santa Casa, especificamente no que se referir à área financeira.

Parágrafo Único - O Segundo Tesoureiro substituirá o Primeiro Tesoureiro, nos casos de impedimento ou afastamento e suceder-lhe-á, no de vaga, cabendo ao Conselho completar a vaga na primeira Reunião subsequente.

Art. 39 - Ao Síndico compete:

- a) envidar esforços no sentido de aumentar o número de sócios;
- b) averiguar as circunstâncias de reclamações de benefícios e sucurti, informando as polícias de modo a esclarecer ao Provedor;
- c) visar propostas que foram feitas para a dimissão de sócios;
- d) proporcionar aos usuários e funcionários um ambiente físico compatível com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- e) identificar e propor executar reparações necessárias a praticidade e higiene do ambiente hospitalar, tanto externa como internamente.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância do cargo o Conselho Deliberativo elegerá substituto para completar o mandato.

Art. 40 - Ao Procurador compete:

- a) promover a cobrança das dívidas com a Entidade, encregando ao Tesoureiro as quantias recebidas;
 - b) angariar recursos para a Entidade Santa Casa seja pela forma de convênios, parcerias, doações feitas por entidades públicas ou privadas, pessoas físicas;
 - c) planejar e sugerir à Mesa Diretora novos modelos de receitas financeiras.
- § 1º - Trabalhar em consonância com o síndico na revisão das necessidades básicas, visando o melhor funcionamento da Entidade.

§ 2º - Ocorrendo vacância do cargo o Conselho Deliberativo elegerá substituto para completar o mandato.

Art. 41 - Ao Administrador Hospitalar compete:

- a) subordinação direta ao provedor da Entidade;

Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praca Juscelino Kubitschek, nº 29 - Centro
Telefax (32) 3281-1328

AUTENTICAÇÃO

Déclaro ser autêntica a presente fotocópia por mim conferida. Dou fé.

Lima Duarte MG, 30/08/10.

Em testemunha da verdade.

Julianna Cristina Moreira Motta - Substituta



b) conhecer, cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Santa Casa, o Regimento Interno do Corpo Clínico e demais normas baixadas, em vigor;

c) apresentar à Mesa Diretora e ao Conselho Deliberativo sugestões sobre:

- 1) definição sobre a visão, missão e valores da Entidade;
- 2) identificação de oportunidades e problemas vistos pelos meios externo e interno;
- 3) implementações de estratégias de novos programas, indicando as fontes de recursos necessários;
- 4) estruturação e reestruturação de atividades administrativas;
- 5) rotinas de trabalho;
- 6) estabelecimento de metodologia de avaliação sobre os padrões de desempenho e os resultados finais;
- 7) recursos humanos a serem contruídos e a recategorização das áreas técnicas do Hospital;

d) fazer visitas inopinadas aos pacientes e sondar sobre o atendimento, plotar irregularidades, sem omitir Juiz de valor sobre o tratamento médico do paciente.

Parágrafo Único - Do Administrador Hospitalar se exigirá, sempre evidentes, o espírito de liderança, de trabalho em equipe, de capacidade de síntese, de raciocínio lógico, e aperfeiçoamento do conhecimento em área de recursos humanos.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 41 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Mesa Diretora, será composto por 03 (três) membros titulares, 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os membros do Conselho Deliberativo e cujo prazo mandatário de 02 (dois) anos concorrente com o da Mesa Diretora e do próprio Conselho Deliberativo.

§ 1º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal não podem fazer parte da Mesa Diretora.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre os membros efetivos, Presidente, Vice Presidente e o Relator.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á para examinar e dar parecer sobre as contas da entidade, referentes ao trimestre encerrado, apresentando relatório escrito no Conselho Deliberativo.

Art. 43 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar e dar parecer escrito sobre as balanças mensais e sobre o Balanço Geral Anual da entidade, apresentando-as no Conselho Deliberativo;
- b) verificar e fiscalizar a escrituração do movimento financeiro da Santa Casa;
- c) fiscalizar, em qualquer tempo, por decisão própria ou por solicitação do Presidente do Conselho Deliberativo, a escrituração dos livros de registro do movimento financeiro da Santa Casa;
- d) fazer recomendação à Mesa Diretora e ao Conselho Deliberativo a respeito das falhas e irregularidades que encontrar durante o trabalho de fiscalização;
- e) fazer recomendação à Mesa Diretora e ao Conselho Deliberativo a respeito das falhas e irregularidades sanitárias e como devem ser corrigidas;
- f) impugnar, com parecer escrito, e indicar as falhas e as irregularidades insanitárias que encontrar durante qualquer trabalho de fiscalização, comunicando o fato ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V Das Eleições do Conselho Deliberativo

Art. 44 - A eleição se processará por aclamação no caso de chapa única e por escrutínio secreto nos demais casos, cabendo sufrágio um voto a cada sócio presente à Assembleia Geral, independentemente do valor de sua contribuição, obedecido o disposto no Art 6º e §2º item II, deste Estatuto, e não se admitindo o voto por procuração.

Parágrafo Único - A eleição tem por objetivo eleger o número de 30 (trinta) Conselheiros Efetivos e de até 10 (dez) Conselheiros Suplentes.

Art. 45 - Aberto o processo eleitoral o Presidente do Conselho Deliberativo dará conhecimento das Chapas inscritas para o pleito e dará início ao processo de votação.

Parágrafo Único - Em caso de empate, será considerada vencedora a Chapa cuja soma das idades das integrantes em anos, dias, meses, horas e minutos, de seus componentes regular maior.

Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fontes
Praça Juscelino Kubitschek, nº 29 - Centro
Telex (32) 3281-1329

ALIMENTAÇÃO

Declaro ser autêntica a presente fotocópia por mim conferida, Dou fé.

Lima Duarte - MG - 30/08/10

Em testemunha da verdade.

Nikana Cristina Moreira Motta - Substituta



Art. 46 - As Chapas para estarem aptas a concorrer à eleição, deverão conter os nomes completos dos 30 (trinta) membros titulares e, los até 10 (dez) membros suplentes e serem registradas na Secretaria Geral da Santa Casa com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Todos os membros componentes das chapas deverão assinar documento autorizativo da inclusão do seu nome na mesma e não poderão ter seu nome constando em mais de uma chapa.

Art. 47 - Desrespeitadas qualquer das condições previstas no item III, parágrafo segundo do artigo 6º, e no caput e parágrafo único do artigo 45, ficam os membros da chapa inelegíveis e, portanto, impedidos de concorrer à eleição em paua.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO VI Do Hospital, das Diretorias e do Corpo Clínico

Art. 48 - O Hospital mantido pela Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, terá a mesma denominação de sua manutenção, e, para execução de suas finalidades e dos serviços, admitirá os funcionários que se fixarem necessários, de conformidade com o quadro organizado pela Mesa Diretora e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 49 - O Hospital terá uma Diretoria Clínica, composta pelo Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico e uma Diretoria Técnica.

§ 1º - O Mandato da Diretoria Clínica será de 02 (dois) anos.

§ 2º - O mandato da Diretoria Clínica, coincidirá com o da Mesa Diretora e do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A vacância em cargo da Diretoria Clínica será provida por eleição, na forma dos artigos 50 e 51 e seus parágrafos, deste Estatuto.

§ 4º - O Diretor Clínico será remunerado, sendo o valor mensal ou proporcional estipulado pela Mesa Diretora.

§ 5º - O cargo de Vice-Diretor Clínico não terá remuneração mensal.

Art. 50 - O Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico serão eleitos, pelo Corpo Clínico, e serão empossados, pela Mesa Diretora, 72 (setenta e duas) horas após o transcurso da eleição.

§ 1º - A Mesa Diretora, constituirá Comissão de Eleição, temporária, e convocará por escrito, com prazo de 08 (oito) dias, todos os componentes do Corpo Clínico com direito a voto a ser votada.

§ 2º - As candidaturas serão registradas, separadamente, junto à Comissão de Eleição até 02 (duas) horas antes do horário marcado para a eleição.

§ 3º - Do resultado este recurso escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), ao Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º - O quorum exigido para eleição do Corpo Clínico é de maioria simples.

§ 5º - Considera-se vencedor o de maior idade, esta considerada em anos, dias, meses, horas e minutos.

Art. 51 - A Mesa Diretora poderá, respeitado o simples direito de contraditório, mediante justificativa por escrito, propor ao Conselho Deliberativo a destituição do ocupante do cargo de Diretor Clínico.

§ 1º - Formulação a propósito de destituição o Vice-Diretor assumirá o cargo interinamente e o Conselho Deliberativo será chamado a reunir-se para analisar sobre a violação de normas legais e decidir sobre a gravidade da falta praticada.

§ 2º - Se a falta cometida for de natureza ética o Conselho de Ética Médica da Casa será chamado a intervir, conforme prevê o Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital da Santa Casa.

§ 3º - Para julgamento de falta cometida e a consequente consumação da destituição, a Mesa Diretora, o Conselho Deliberativo e o Corpo Clínico, indicarão um membro, cada um, para compor Comissão de Sindicância e emitir parecer, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Prédio Juscelino Kubitschek, nº 24 - Centro
Telefone (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO

Declaro sob autenticação a presente fotocópia por mim conferida, Deu N°:
Lima Duarte/MG, 30/08/00
Em testemunha da verdade

Juliana Cristina Moreira Motta - Substituta



VALORES
AUTEN. CASAL: R\$ 2,70
FICA: R\$ 0,17
TFR: R\$ 0,02
TOTAL: R\$ 3,87



§ 4º - Depois de 120 (cento e vinte) dias de consumada a destituição, o Corpo Clínico convocará reunião para a eleição do novo Diretor Clínico, que completará o mandato.

§ 5º - Caso a destituição ocorra dentro dos 06 (seis) últimos meses do mandato o Vice-Diretor assume o cargo e completa o mandato.

§ 6º - Ocorrendo a renúncia ou destituição simultânea do Diretor e do Vice-Diretor a Mesa Diretora, imediatamente comunicará ao Conselho Deliberativo e indicará o Diretor Técnico para assumir em caráter interino e cumulativo o cargo, até que se processe nova eleição.

Art. 52 - Ao Diretor Clínico, compete:

- a) dirigir e coordenar o Corpo Clínico da Instituição;
- b) supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;
- d) convocar, presidir, estimular a participação de todos os membros do Corpo Clínico nos eventos científicos e reuniões clínicas organizados pelo Hospital;
- e) opinar junto à Mesa Diretora sobre a licitude e à exclusão de membros do Corpo Clínico;
- f) representar o hospital em assuntos técnicos, quando a legislação o exigir;
- g) assessorar, quando solicitado, a Mesa Diretora nas questões técnicas;
- h) participar, quando convidado, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- i) zelar pela observância do Estatuto do Hospital Santa Casa;
- j) comunicar ao CRM/MG a assunção e o afastamento definitivo do cargo.

Art. 53 - (I) Vice-Diretor Clínico substituirá o Diretor, nos casos de impedimento ou afastamento e suceder-lhe-á no desempenho das funções que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Clínico.

Art. 54 - Ao Diretor Técnico compete:

- a) assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e dentais profissionais e saúde em benefício da população usuária da Instituição;
- b) assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;
- c) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- d) representar o hospital em assuntos técnicos, quando a legislação o exigir;
- e) assessorar, quando solicitado, a Mesa Diretora nas questões técnicas;
- f) participar, quando convidado, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- g) participar de todos os eventos científicos e reuniões clínicas organizados pelo Hospital;
- h) participar, quando convidado, das reuniões realizadas pela Mesa Diretora;
- i) previdenciar e habilitar-se nos casos de ausência, abandonando ou falta de plantonistas nos trabalhos diários do hospital;
- j) comunicar à Mesa Diretora a ocorrência de ausência, abandono ou faltas injustificáveis no serviço de guarda de plantões;
- k) comunicar ao CRM/MG a assunção e o afastamento do cargo.

Art. 55 - Permitir-se-á à Entidade Santa Casa, se houver necessidade, o exercício simultâneo das funções de Diretor Clínico e de Diretor Técnico.

Art. 56 - A assistência médica prestada pelo Hospital, cabe prioritariamente, ao seu Corpo Clínico, grupo ético de profissionais de saúde norte autorizados a atuar, atendendo este Estatuto, e aprovado pela Mesa Diretora.

Art. 57 - Em conjunto a Mesa Diretora e a Direção Clínica, respeitado espaço físico disponíveis, poderá criar, modificar, aumentar, diminuir, um quadro de médicos para procedimentos eletivos, sem liberação de despesas e com contrapartida para a Entidade.

Art. 58 - A Mesa Diretora, a Direção Clínica, e Direção Técnica, considerando que a Entidade Santa Casa tem por escopo a prestação de serviços médicos, devem observar cuidados especiais pelo cabal cumprimento de todas as normas e limitações previstas no Código de Ética Médica, editado pelo Conselho Federal de Medicina.

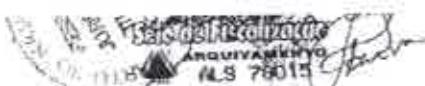
III U.V
Das Disposições Transitorias e Gerais

PÁTULO I
Das Disposições Transitorias

DECRETO DE AUTORIZAÇÃO

DA AUTENTICAÇÃO

DA AUTORIZAÇÃO



ANEXO V

ALS 76015

Art. 59 - Vizam recepcionais neste Estatuto, a fim de se preservar direitos, deveres e prazos, os efeitos dos artigos 51 e 52, do Estatuto Julgado de 25 de agosto de 2005, registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lima Duarte, MG.

Art. 60 - Os prazos dos mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Mesa Diretora, do Diretor Clínico, do Vice-Diretor Clínico, da Comissão de Ética Médica, passam a ter início no dia 31 de janeiro, mantidas as tempos de 02 (duas) anos de mandato.

Art. 61 - Os mandatos atuais dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Mesa Diretora, do Diretor Clínico, do Vice-Diretor Clínico, da Comissão de Ética Médica, terminam na data prevista de 10 de janeiro de 2011.

Art. 62 - Excepcionalmente, para facilitar prazos de prestação de contas mensais e anuais, os mandatos dos próximos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Mesa Diretora, do Diretor Clínico, do Vice-Diretor Clínico, da Comissão de Ética Médica, como exceção única, ficarão compreendidos entre 10 de janeiro de 2011 até 31 de janeiro de 2012.

CAPÍTULO II Das Disposições Gerais

Art. 63 - Vínculo.

Art. 64 - Quando a vacância de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros com direito a voto, nas reuniões do Conselho Deliberativo, será convocada Assembleia Geral para recompor o Quadro e completar o mandato.

Art. 65 - A Mesa Diretora, no prazo de 180 dias antecedentes à vigência deste Estatuto, comporá uma comissão especial, presidida pelo Provedor, para proceder o inventário de todos os bens móveis, imóveis, equipamentos, que fazem parte do acervo da Instituição Santa Casa, mencionando o preço de cada item constante do Termo de Inventário, seja ele obtido através da Nota Fiscal ou por estimativa.

Parágrafo único - Anualmente o inventário será atualizado, considerando-se os fatores de depreciação ocorridos.

Art. 66 - Os bens mencionados no caput do artigo anterior havidos por excesso de uso ou em comodato verão inventariados anualmente.

Art. 67 - No caso de dissolução social, o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, a julgo da Assembleia Geral, será destinado a outra Entidade Filantrópica congênere idônea, com sede no município, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, observando os seguintes princípios:

a) o Presidente do Conselho Deliberativo, imediatamente convocará reunião do Conselho para conhecimento da proposta;

b) o Conselho Deliberativo reunir-se-á por três vezes, com intervalos mínimos de 10 dias, decidindo na terceira reunião com a maioria de 4/5 (quatro quintos) de seus membros efetivos;

c) o Presidente do Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral, a quem cabe a decisão final, depois de ouvidos todos os segmentos representativos da sociedade de Lima Duarte e da Região assistida pela Instituição Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte.

d) o Ata de dissolução da Instituição Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte deverá explicitar, de forma clara, as razões que determinaram a dissolução, e será baixado pelo Assembleia Geral dos Sócios, assinado por dois (2) (dois) torcões, um dos quais, anexo ao ato, mencionando o respectivo número do CPF e da identidade;

e) o Ata de dissolução mencionará expressamente e qualificará os responsáveis pelos bens móveis e imóveis, bem como indicação dos bens que serão inventariados para transferência da instituição, especificando item por item, após avaliação, a quem os bens das entidades que receberão o patrimônio dissolvido;

f) se houver possibilidade a Santa Casa seja por comodato ou por cessão de uso, serão inventariados para transferência a destinatária da instituição;

g) o Ata de dissolução será arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, da Comarca de Lima Duarte, essa unica no Cartório de Registro de Imóveis, da Comarca, providenciando-se a baixa no Poder Federal, Estadual e Municipal, de tudo, encetando-se cópias ao Ministério Público Estadual, ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Municipal, à Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Minas Gerais, aos Órgãos Públicos autorizadores Federal, Estadual e Municipal, à imprensa falada e escrita, estata de circulação local ou regional.

Art. 68 - Qualquer ato comum, por qualquer forma, os cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Mesa Diretora, seja direta ou indireta, manifestações de variadas e dirigentes, mantenedores ou associados, sem nenhuma hierarquia, é proibido.



Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Jucaíno Kubitschek, nº 28 - Centro

Telefone (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO

Declaro ser autêntica a presente fotocópia por

film conferida, Dou 16.

Lima Duarte/MG, 30/08/10

Em testemunha de verdade,

Juliana Cristina Moreira Motta - Subchefe

Art. 49 - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros efetivos do Conselho Deliberativo.

Art. 50 - Cabe ao Conselho deliberativo o dever de propor alterações necessárias a este Estatuto e fiscalizar o seu fiel cumprimento.

Art. 51 - O Estatuto da Entidade Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte e suas eventuais alterações serão assinados pelo Presidente do Conselho Deliberativo e pelo Secretário do Conselho, de um advogado e serão registrados no Cartório de Pessoas Jurídicas e do Título e Documentos, na Comarca de Lima Duarte-MG.

Art. 52 - Este Estatuto, aprovado em Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, entra em vigor na data de sua averbação no Cartório de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, na Comarca de Lima Duarte, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Lima Duarte, MG, 03 de agosto de 2010


Dr. Sérgio
Presidente do Conselho Deliberativo


Albertino Gabriel Borges
Secretário do Conselho Deliberativo


Dr. Paulo Afonso Vieira
(AB/MG 73.599)

Estatuto aprovado pelo Conselho Deliberativo da Santa Casa de Misericórdia de Lima Duarte, conforme Ata lavrada no Livro próprio, Fls 136V a 137L, em 03 de agosto de 2010. O Livro de presenças às Reuniões do Conselho Deliberativo, Fls 19V e 20, armazena assinaturas de 22 (vinte e dois) Conselheiros presentes à Reunião de 03 de agosto de 2010, representando quorum maior que 2/3 (dois terços) dos Conselheiros da Casa. Segue para averbação no Cartório de Pessoas Jurídicas e Registro de Títulos e Documentos, na Comarca de Lima Duarte. Em 03 (três) de agosto de 2010 (dois mil e dez).


Presidente do Conselho Deliberativo


Albertino Gabriel Borges
Secretário do Conselho Deliberativo


Dr. Paulo Afonso Vieira
(AB/MG 73.599)

Cartório do 1º Ofício de Notas - Raul Fonseca
Praça Juscelino Kubitschek, nº 29 - Centro
T. fax (32) 3281-1329

AUTENTICAÇÃO
Declaro ser autêntica a presente fotocópia por
minha confiança, Sou Eu,

Lima Duarte, MG, 20/08/10
Em testemunha da verdade.
Juiz da Credita Mônica Matto - Substituta



EM: R\$ 2,78
RC: R\$ 0,17
TFJ: R\$ 0,92
TOTAL: R\$ 3,87